



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43-3572-3296 - E-mail: lon-32vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0029603-36.2015.8.16.0014**

Processo: 0029603-36.2015.8.16.0014  
Classe Processual: Execução Fiscal  
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)  
Valor da Causa: R\$1.264,98  
Exequirente(s): • Município de Londrina/PR  
Executado(s): • AGUI-AR COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE AR CONDICIONADO EIRELI - ME

1. Defiro o pedido formulado pela Fazenda Pública no petição retro. Noticiado o parcelamento da dívida, proceda-se a suspensão dos presentes autos pelo prazo requerido, com fulcro no art. 922 do CPC.

Havendo requerimento expresso do exequente, proceda-se o levantamento de eventual restrição.

2. Findo o prazo de suspensão ou noticiado o inadimplemento, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 20 (vinte) dias, requerendo o que entender de direito.

3. Sendo o caso, proceda-se o cancelamento de eventual leilão designado nos autos. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro, com urgência.

4. Proceda-se o cancelamento de eventual ordem de reiteração automática de bloqueios via Sisbajud.

Diligências necessárias. Intimem-se.

**Londrina, datado eletronicamente.**

***Gabriela Luciano Borri Aranda***  
***Juíza de Direito Substituta***

